

PORTARIA Nº 120/2024**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 962/2023.**

A **CONTROLADORA GERAL** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.464/2022, tendo em vista o que consta na Portaria nº 962/2023 e no processo nº **2715/2024**, resolve:

**CAPÍTULO I
DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO**

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, nos termos desta portaria.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO**

Art. 2º A Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio é composta por 4 (quatro) membros titulares, todos servidores municipais em efetivo exercício, na seguinte proporção:

- I** - Controlador Geral do Município, que ficará designado como Presidente;
- II** - Gerente de Integridade, que ficará designado como Vice-presidente;
- III** - Encarregado de Proteção de Dados Pessoais, que ficará designado como 1º secretário;
- IV** - Ouvidor Geral, que ficará designado como 2º secretário.

Parágrafo único. Os membros titulares não receberão remuneração pelo exercício da função, que será considerada como de relevante interesse público.

Art. 3º O membro da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio que estiver sendo submetido à sindicância ou



respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser nomeado um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

I - no caso de afastamento do presidente, o vice-presidente assumirá automaticamente; e

II - no caso de afastamento do vice-presidente, será nomeado o 1º secretário para substituí-lo.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio:

I - convocar as reuniões da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio;

II - abrir, presidir, prorrogar, suspender e encerrar as reuniões;

III - determinar a verificação de presença;

IV - fixar a ordem do dia das reuniões;

V - manter a ordem dos trabalhos, observando e fazendo observar este regimento;

VI - orientar as discussões e anunciar o que se tenha de discutir e votar;

VII - nomear grupo de trabalho e estudo;

VIII - anunciar o resultado das votações quanto a ordem da matéria a ser discutida e proclamar as decisões de cada reunião;

IX - dar publicidade às decisões da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio, ressalvadas aquelas que demandarem sigilo;

X - estabelecer normas para o bom andamento dos trabalhos;

XI - decidir, quando omissos este Regimento Interno, sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração dos membros da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio;

XII - mandar anotar os precedentes legais para a solução dos casos análogos;

XIII - determinar o destino do expediente;

XIV - zelar pela execução das decisões da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio e promover seu registro;

XV - nomear membro suplente;

XVI - nomear Vice-presidente quando estiver impedido, precisar ausentar-se ou não puder comparecer às reuniões;

XVII - representar a Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio nos atos de administração interna, bem como em suas



relações com terceiros, em juízo ou fora dele, mantendo todos os contatos com as autoridades com as quais o órgão deva ter relações; e

XVIII - apresentar relatório semestral, ou sempre que necessário, dos trabalhos realizados.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 5º São atribuições dos membros da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio:

I - participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio;

II - apurar as denúncias, recebidas pela Ouvidoria Geral do Município, referente à assédio moral, de assédio sexual e de todas as formas de discriminação institucional, no âmbito da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio;

IV - apresentar proposições submetidas à deliberação da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio;

V - propor regime de urgência para votação de matéria;

VI - comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela presidência;

VII - desempenhar funções para as quais for designado;

VIII - obedecer normas legais;

IX - justificar seu voto quando for o caso;

X - apresentar retificações ou impugnações de atas;

XI - zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO

Art. 6º As reuniões ocorrerão de forma extraordinária, quando convocadas pelo presidente de acordo com a demanda, com antecedência mínima de 3 (três) dias, por escrito e demais formas de comunicação.

§1º As reuniões terão cunho reservado ou secreto quando assim determinarem os membros presentes.

§2º As reuniões serão realizadas em equipamento público municipal, sendo o local informado no ato de convocação da reunião.



CAPÍTULO VI DA ORDEM DOS TRABALHOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE AVERIGUAÇÃO DE ASSÉDIO

Art. 7º A ordem dos trabalhos nas reuniões da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio será:

- I** - abertura da reunião;
- II** - verificação de presença;
- III** - discussão e votação;
- IV** - expediente;
- V** - comunicação da presidência;
- VI** - comunicação dos membros;
- VII** - ordem do dia;
- VIII** - escolha de relator para emitir pareceres nos processos existentes; e
- IX** - encerramento.

§1º A juízo da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio, poderá haver preferência para matéria considerada urgente.

§2º A assinatura da ata deverá ser feita pelos membros presentes à reunião que a aprovou.

CAPÍTULO VII DAS VOTAÇÕES

Art. 8º As votações poderão ser:

- I** - simbólicas, segundo a forma a ser estabelecida pela presidência da reunião;
- II** - nominais, na chamada dos presentes para responderem sim ou não, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição; e
- III** - secretas, na expressão da vontade por meio de cédulas ou esferas.

§1º As votações simbólicas serão a regra geral das votações.

§2º As votações nominais ou secretas poderão ser feitas a requerimentos de um ou mais membros, prevalecendo a segunda, se ambas forem requeridas, e aprovadas em plenário.

Art. 9º No início, durante ou no término das votações, é facultado aos membros fazerem declaração de voto, que deverá constar em ata.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 A alteração do presente regimento Interno poderá ser proposta por qualquer membro e a aprovação dependerá de dois terços dos membros efetivos da Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio.

Art. 11 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 16 de janeiro de 2024.

KÉDYMA MARQUES DE SOUZA
Controladora Geral do Município (Interina)
Decreto nº 33.175/2023

